



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



DECISÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N ° 01/2021

REFERÊNCIA: Processo Administrativo: Tomada de Preço n ° 01/2021

ASSUNTO: Resposta a impugnação ao Edital de Tomada de Preço n ° 01/2021.

Recebida a impugnação apresentada por **KUSNIR E BUENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N 43.399.148/0001-53, com sede na Rua Martiniano de Pontes, 26, “B”, Bairro Centro, CEP: 11.950-000, Município de Cajati, estado de São Paulo, no dia 07/12/2021, o documento foi submetido à apreciação jurídica por parte de setor competente desta instituição. No parecer foi apontado que inexistente vício de legalidade no que diz respeito à exigência editalícia.

No mérito, pondera-se que a confecção de leis e de uma Lei Orgânica e Regimento Interno têm pontos de semelhança quanto à estrutura formal, não se nega. Porém, quanto ao mérito, há extensa divergência.

O Regimento Interno absorve a essencialidade do funcionamento Legislativo em todas as funções exercidas por este Poder; legislativa; controle, fiscalizatória e administrativa. Não se trata, assim, de saber como escrever formalmente o documento, mas de ter conhecimento das questões materiais de fundo dos mais variados processos de elaboração legislativa e de controle. Bem como de, usando expertise previamente adquirida, entender sobre modelos funcionais de vinculação entre os órgãos componentes da Câmara Municipal.

Tudo isso também se aplica à Lei Orgânica, já que lá, dentre outras matérias, também são abordados os critérios de funcionamento do Legislativo e, também, do Executivo. Na Lom, ademais, adentram questões urbanísticas, administrativas, de serviços públicos, ordenação territorial. O domínio de tais temas pode ser associado a quem tenha experiência em tal documento, não para quem desenvolveu leis sobre outras temáticas.

Por tudo isso, entendo que a exigência do edital guarda relação de consonância com o futuro trabalho a ser desenvolvido, sendo cláusula legítima no sentido de assegurar a contratação mais tecnicamente adequada.

Forte em tais argumentos, deixo de acolher o pedido apresentado na impugnação.

Matheus de Lima Leite

Presidente da Comissão de Licitação

Matheus de Lima Leite

Contador

CRC/SC 036892/0

Câmara Municipal de Ilhota-SC

Matheus Leite